

(proc. 21.420)

LEI Nº 4.868, DE 1º DE OUTUBRO DE 1996
Prevê a Campanha "Cidade Limpa", para
esclarecimento público sobre limpeza
urbana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 1996 e o Prefeito
Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município promoverá a Campanha "Cidade Limpa",
destinada ao esclarecimento público sobre:

I - a necessidade de se manterem limpas vias e praças públicas,
calçadas, bocas-de-lobo, terrenos baldios, quintais e cursos d'água;

II - o correto acondicionamento do lixo doméstico.

Art. 2º A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal,
em colaboração com:

I - órgãos de imprensa;

II - empresas;

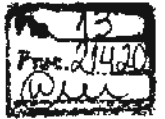
III - estabelecimentos de ensino;

IV - demais instituições públicas ou privadas interessadas.

§ 1º A Campanha terá duração de um mês, anualmente, na forma
de regulamento.

§ 2º Poder-se-ão distribuir, durante o evento, sacos de coleta
promocionais, patrocinados por empresas interessadas.

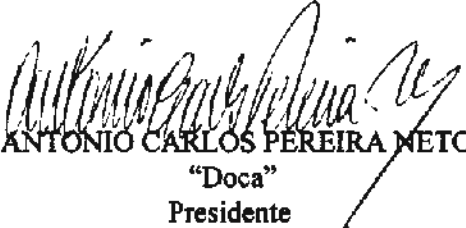
*



(Lei nº 4.868 - fls. 2)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro
de mil novecentos e noventa e seis (1º/10/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1º/10/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp